



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

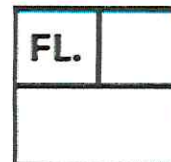
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG E A EMPRESA COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP - CNPJ/MF sob o nº 33.782.619/0001-54.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

DISPENSA Nº 04/2024

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, centro de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Eliacim do Carmo Lourenço, Portador do CPF nº790.477.186-15, nomeado pela Portaria nº015/2023, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.782.619/0001-54, sediado na Avenida João de Brito Pimenta, nº485, Centro, na Cidade de Cambuquira(MG), CEP: 37.420-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ítalo Brasil Comunello, portador da Carteira de Identidade nº 7.620.988/SSP/SP e CPF nº 008.566.408-16, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 15/2024, Licitação Modalidade de Dispensa nº 04/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.503/1997, Lei Municipal nº 5.236/2015, Lei nº8.078/90, de 1990(Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Municipal nº 3.545/2024 de 08/02/2024, assim como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2.O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo Administrativo nº15/2024, Dispensa Emergencial de Licitação nº 04/2024 e na Proposta vencedora, conforme termos de Homologação e de Adjucação, e se regerá pelas Cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº14.133/2021, suas alterações posteriores, Decreto Municipal n 3.545/2024 de 08/02/2024 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por Objeto a **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Transporte Escolar Rural e Urbano de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alfenas (MG).**
- 2.2. **Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de **Dispensa de Licitação**, identificado no preâmbulo e à **Proposta Vencedora de 01/02/2024 da empresa: COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 33.782.619/0001-54**, em anexo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

- 3.1. O serviço somente será executado caso haja problemas como defeitos com os veículos de propriedade do Município de Alfenas (MG).
- 3.1.1. Será destinado para atender situações eventuais do **Transporte Escolar Rural e Urbano de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino** com o objetivo de atender as Linhas, Rurais e Urbanas, em que o veículo de propriedade do Município esteja em manutenção ou impossibilitado de transitar por qualquer outro motivo.
- 3.1.2. Esta substituição ocorrerá sem período determinado, com a predominância do transporte por áreas rurais não pavimentadas e será ocasional e sem percurso determinado.
- 3.2. O Setor de Compras do Município irá enviar uma Autorização de Fornecimento (AF) para a **CONTRATADA**, informando qual a rota, horários e veículo que deverá prestar o serviço.
- 3.3. O **prazo para início da prestação de serviço é de 24 (Vinte e quatro) horas**, e será apenas pelo período necessário para que o veículo do Município volte a rodar.
- 3.4. Os itens referentes aos veículos **COM MOTORISTA** serão utilizados em casos de ausência justificada do Motorista do Quadro Efetivo do Município, em caso de aumento na demanda de Linhas Extras e/ou aumento de Linha Efetiva.
- 3.5. O serviço deverá estar incluso manutenção e abastecimento dos veículos.
- 3.6. Os **Veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos** da data da fabricação, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, conforme **Decreto Municipal nº 3.498/2023 de 20 de outubro de 2023**.
- 3.7. Os Serviços serão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item, constantes no objeto deste Contrato.
- 3.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.9. A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente;
- 3.10. O serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.11. Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do **CONTRATADO** ou a

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

subcontratação do objeto licitado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

3.12. Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;

3.13. Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste contrato e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos Autos do Processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do (s) veículo (s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

3.14. Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela CONTRATADA e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

3.15. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação. Neste caso, a empresa CONTRATADA será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

3.16. Poderá a CONTRATANTE, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.049.700,00 (Um milhão, quarenta e nove mil e setecentos reais), de acordo Mapa de Itens e Valores (anexo) e Proposta Vencedora do presente Processo que deu origem a este Contrato Administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que serão pagos para CONTRATADA, pela quilometragem efetivamente realizada por dia, ou seja, os preços e quantidade de quilômetros formam uma estimativa, que só serão efetivados se houverem alunos matriculados, de acordo com a Tabela de seguinte e Mapa de Itens e Valores (anexos), em conformidade com o Art. 92, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

DADOS DA EMPRESA	DESCRIÇÃO (ITENS)	QDE. KM/3(MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 31.782.619/0001-54 Endereço: Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, Cambuquira (MG).	ITEM (1) - VEICULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS TIPO VAN COM 16 LUGARES COM O MOTORISTAS (22-01-11427)	22.200/KM	R\$ 10.900,00	R\$ 241.980,00
	ITEM (2) - VEICULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MICRO-ÔNIBUS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTAS (22-01-11426	63.600,00/KM	R\$ 12.700,00	R\$ 807.720,00
<b>VALOR TOTAL - R\$ 1.049.700,00</b>				

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 21 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Setor requisitante.

4.2 - A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG).

4.3 - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a contratada for optante do **Simplex Nacional**, situação que deverá comprovar;

4.4 - A Secretaria Municipal de Fazenda não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de materiais diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

4.5 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou se a **CONTRATANTE** não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

4.6.A Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. O pagamento será creditado em Conta Corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e Número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

4.9. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.10. O Município de Alfenas (MG), reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1. Este contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias, com início em 01/03/2024 e término em 30/05/2024**, contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até **3 (três) meses**, respeitada a vigência máxima supracitada, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (**Art. 107 da lei 14.133/2021**).

5.2. Fica ressalvada não a possibilidade de alteração dos preços, por tratar-se de tempo determinado de contratação.

5.3. O pagamento à contratada ficará condicionado à apresentação da **Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social)** referente ao monitor e ao motorista.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. § 1º - Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no **Art. 130 e 134 da Lei 14.133/2021** será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o Desequilíbrio Contratual, através da Planilha de Preços que integrou a Proposta vencedora e Nova Planilha de custos com o valor atualizado, e que a variação destes custos é significativa na Análise Global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

6.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a Administração do Município reajustará os valores pelo IPCA-E ou outra vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas para cobrir o Objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

**Classificação Funcional: 12.361.0013.2.126 - Manutenção do Transporte Escolar**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39.00.00.00.00 – Transporte Escolar – Ficha: 500/2024**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas (MG) a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de alunos transportados por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do transporte escolar;

7.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste Contrato;

7.3. Ser responsável por todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos motoristas;

7.4. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar em função da executora do objeto, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas (MG) e de terceiros, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

7.5. Todos os veículos deverão ter rastreador por GPS para fins de prestação de contas junto ao relatório de serviços;

7.6. O fornecedor deverá arcar com todas as despesas, incluindo o combustível, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar;

7.7. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;

7.8. Quando solicitado veículo com motorista, deverá disponibilizar motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o código de Transito Brasileiro;

7.9. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a detentora será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- 7.10. O motorista deverá permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;
- 7.11. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, inclusive as alterações descritas na Lei 14.071/2020;
- 7.12. Sob nenhum pretexto, a CONTRATADA poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos alunos/usuários;
- 7.13. Deverá obedecer rigorosamente, os horários previstos e pré-determinados que atendam as entradas e saídas das aulas nas escolas;
- 7.14. Os horários que eventualmente não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito à Detentora da Ata, para conhecimento e tomada de providências cabíveis;
- 7.15. Deverá seguir os horários especiais para o transporte de alunos, nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar, toda vez que para isso seja solicitado;
- 7.16. Dos veículos exige-se:
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em todas as extensões das faixas laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;
  - Lanternas de luzes brancas, amarelas ou foscas, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas, dispostas nas extremidades superior da parte traseira.
  - Cintos de segurança em número igual à lotação, atendendo as exigências do CONTRAN; para o condutor deverá ser do tipo três pontos com ou sem retrator; e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
  - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou a gás carbônico de quatro quilos, fixados na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
  - Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo 10 cm;
  - Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 7.17. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito (CTB), suas alterações previstas na Lei nº 14.071/2020, nas Resoluções do Contran e na Portaria Detran MG.
- 7.18. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 7.19. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo);
- 7.20. A frota deverá ter no máximo 15 anos da data da fabricação;
- 7.21. Ter Registro como veículo de passageiro;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (PORTARIA DENATRAN nº 1.153 de 26/08/2002;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

7.22. Os veículos deverão estar em plena conformidade com a Legislação Brasileira de Trânsito, ABNT, GEIPOT, Lei Federal nº 14.1333/2021 e Guia de Transporte Escolar do FNDE;

7.23. Os veículos deverão obedecer sua lotação seguindo o código de Trânsito Brasileiro;

7.24. Toda documentação do seguro do veículo (válida e atualizada)

7.25. Ter ciência e conhecimento do aviso da Gestão do Transporte Escolar para todos usuários, sem exceção:

a) "O Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo, em qualquer tipo de via.

b) De acordo com esse artigo, todos os ocupantes do veículo devem estar devidamente sentados e ajustados com o cinto de segurança antes de iniciar a movimentação do veículo. Isso inclui o uso do cinto de segurança em todos os bancos do veículo, tanto no banco traseiro quanto no dianteiro.

c) A não utilização do cinto de segurança é considerada uma infração grave, e pode resultar em multa para o condutor e para os ocupantes do veículo que não estiverem utilizando o dispositivo. Além disso, a falta do uso do cinto de segurança pode aumentar os riscos de lesões e mortes em caso de acidente de trânsito.

d) Por isso, é muito importante que os condutores e passageiros de veículos sempre observem a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, visando a segurança de todos os envolvidos no trânsito. "

7.26. Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) para morte ou invalidez no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) p.p;

7.27. A CONTRATADA deverá, periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisa; funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico, óleo de motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento;

7.28. Os motoristas recrutados pela empresa, deverão obrigatoriamente:

a) Tenham idade superior a 25 (vinte e um) anos;

b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;

c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

d) Seja aprovado em curso especializado, (Transporte Escolar) comprovado através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Certidão de antecedentes criminais;

f) Deverão estar devidamente uniformizados e com identificação através de crachá.

7.29. Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte de alunos, a saber:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

## SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

- a) Resolução CONTRAN n.º 14/98 de 06 de fevereiro de 1998, respeitada suas alterações e revogações;
  - b) Resolução CONTRAN n.º 87/99 de 04 de maio de 1999;
  - c) Resolução DETRAN n.º 1.153 de 26 de Agosto de 2002;
  - d) Resolução DETRAN n.º 1.094 de 06 de Agosto de 2003;
  - e) Resolução DETRAN n.º766 de 13 de Abril de 2006
  - f) Resolução SE 27 de 09 de maio de 2011
  - g) Portaria DETRAN n.º1310 de 01 de Agosto de 2014.
  - h) Demais normas Legais exigíveis em vigor ou que porventura venha a disciplinar o transporte de alunos ao decorrer o período de validade do contrato.
- 7.30. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 7.31. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas (MG), vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 7.32. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta o Secretaria Municipal de Educação de Alfenas (MG) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do Termo de Referência;
- 7.33. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, manutenção e abastecimento dos veículos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município de Alfenas (MG).
- 7.34. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 7.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.
- 7.36. A empresa deverá dispor de garagem com no mínimo 02 (dois) veículos, iguais ao item ofertado, à disposição da demandante, para atender chamados emergenciais desta Secretaria, obedecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Fornecimento (AF) e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.
- 8.2. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- 8.3. Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

8.4. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de entrega dos serviços, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Educação.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá como Gestor o Secretário Municipal de Educação Sr. Eliacim do Carmo Lourenço e como Fiscal o Sr. Rodrigo dos Santos da Freiria.

9.1.3. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais do registro, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas Dotações Orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

9.1.4. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do Objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do Objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

9.2. Nos termos do **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 92**, o Fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração (**Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**).

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

9.5. A Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto farão o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

9.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços:

9.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

9.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da Proposta;
- c) Não assinar o contrato de registro de preços, quando cabível;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- g) Não manter a Proposta;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções da Cláusula Décima acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, deste processo de licitação que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a Declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

10.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **Multa moratória de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;**
- c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021.**
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

12.1. A extinção do contrato observará o disposto nos Art. 137 a Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de Cláusulas Contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de Falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS/FORÇA MAIOR:

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

FL.	

13.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no **Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

15.2. A CONTRATADA se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

15.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses conforme previsto pela Cláusula Quinta.

15.5. Durante a vigência do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (ART. 94, I DA LEI Nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

16.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (ART. 174, I DA LEI Nº 14.133/2021);

16.4. Página do Município de Alfenas (<https://pregao.alfenas.mg.gov.br/>);

16.5. Diário Oficial dos Municípios – DOM (ART. 176, Parágrafo Único, I e II - LEI Nº 14.133/2021);

16.6 - Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alfenas (MG), 01 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIACIM DO CARMO LOURENÇO**  
(Secretário Municipal de Educação)  
(CONTRATANTE)

  
\_\_\_\_\_  
**COMUNELLO BRASIL TRANSPORTE LTDA – EPP**  
(CNPJ/MF N.º 33.782.619/0001-54)  
(CONTRATADA)

**Representante Legal da Empresa: Antônio Ítalo Brasil Comunello**  
RG N.º 7.620.988/SSP/SP - CPF N.º 008.566.408-16

Testemunhas:

(1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) - e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 15/2024 Licitação: 4/2024 - DL Data da Homologação: 29/02/2024									
Fornecedor: 15130 - COMUNELLO BRASIL TRANSPORTES EIRELI									
1	22-01-11427	VEICULO PARA TRANSP DE ALUNOS TPO VAN C16 LUGARES COMOTOR		KM	22.200,000	0,0000	10,9000	241.980,00	Venceu
2	22-01-11426	VEICULO PARA TRANSP DE ALUNOS COM 30 LUGARES SEM MOTORISTA		KM	63.600,000	0,0000	12,7000	807.720,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					85.800,000			1.049.700,00	

Alfenas, 25 de Março de 2024.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 - Contatos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de funcionamento: das 12h às 18h\*